



O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2023	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 24/07/2023 até o dia 24/10/2023.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	Até o dia 11 de agosto às 08h30min, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	11 de agosto de 2023, às 08:30hrs.
VALOR:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
TELEFONE:	0800 808 0130 Ramal 8012
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 79, inciso I)	

EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Decreto Municipal nº 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 24 de julho de 2023 até o dia 24 de outubro de 2023, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura



Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 7882/2023, através da Comissão Permanente de Contratações, designada pelo Decreto nº 114/2023 de 03 de março de 2023.

2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de refeições durante a XII FENAFEP, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições, bem como para sua conservação e higiene**, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2. As impugnação, esclarecimentos ou denúncias deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinados por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contruinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de



indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal: 8012.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas que **sejam expositores da área gastronômica da XII FENAFEP**, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município;

5.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.



5.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto para protocolo até o dia 11 de agosto às 08h30min.

6.1.1. Neste período a qualquer momento os interessados poderá protocolar seus envelopes.

6.2. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Publica;

6.5. A divisão dos serviços se dará da seguinte forma:

6.5.1. A forma de distribuição dos serviços do objeto deste credenciamento está amparada no Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde os **beneficiários escolhem o CREDENCIADO.**

6.5.2. A refeição/lanche somente poderá ser servida, sob custas do Município, se o beneficiário comparecer ao estabelecimento portando autorização para tanto.

6.7. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com a mesma **vigência do credenciamento;**



6.8. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº **019/2023**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. O Envelope 01 contendo a documentação relativa à habilitação **Pessoa Jurídica**, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.



8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Documento que comprove que a empresa será expositor durante o II Evento da Terra das Cachoeiras

8.1.5. Documentação Complementar



a) Serão consultados os respectivos sítios:

- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

b) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;

c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;

d) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;

8.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, a empresa/pessoa que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos



de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.2.1. A análise inicial será realizada na data descrita no presente Edital e será transmitida ao vivo no site do município.

9.3. Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Turismo.

9.4. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.3. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.



11.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 12.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 12.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 12.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 12.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o evento, **quando for contabilizada a quantidade de refeições que cada estabelecimento serviu, trocando-se os vouchers recebidos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;**

14.1.1. Não será aceito alegações de extravio dos vouchers, sendo que, o município só realizará o pagamento dos vouchers entregues. 13.1.2. A empresa deverá encaminhar todas as autorizações de fornecimento, juntamente com a nota fiscal e certidões abaixo descritas.

14.1.2. A empresa deverá encaminhar todas as autorizações de fornecimento, juntamente com a nota fiscal e certidões abaixo descritas.

14.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.



II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

14.3. A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

14.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de con

Secretaria Municipal de Administração	
DOTAÇÃO	FONTE
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	0000, 1045

Secretaria Municipal de Turismo	
DOTAÇÃO	FONTE
13.001.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00	0000
13.002.23.695.2130.2095.3.3.90.39.00.00	0000

trato.

14.5. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

14.6. A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

14.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.



14.8. As despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

14.9. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

14.10. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

14.11. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

14.12. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



CONTRATUAL

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

15.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, pelo atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 30 (trinta) minutos**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

15.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

15.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

15.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

15.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

15.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 01 (uma) hora**.

15.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;**

15.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.7. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.8. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.14.2. pagamento da multa;



15.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 15.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.



16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

16.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

16.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.11. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.12. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão



e pelos presentes.

17. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV - Ficha de Inscrição;
- Anexo V – Carta de Autorização e indicação de responsável pelo grupo;
- Anexo VI - Minuta do contrato;
- Anexo VII - Relatório de Execução da Atividade.

Prudentópolis, 20 de julho de 2023.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Turismo.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao procedimento auxiliar de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de refeições aos servidores municipais, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições, bem como para sua conservação e higiene**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o teor do Processo nº 7882/2023, ao qual está vinculado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Voucher de refeição (almoço)	Unid.	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
02	Voucher de refeição (jantar/lanche)	Unid.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

6. DO PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço total da contratação será de: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

7. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Secretaria demandante, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam os preços médios dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inicial.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“Considerando a realização da XII FENAFEP ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2023 no Centro de*



Eventos Terra das Cachoeiras Gigantes, o qual objetiva contribuir para o desenvolvimento do comércio local, incentivando as empresas do ramo gastronômico, do comércio e agrícolas e restaurante oficial nas dependências do Centro de Eventos.

Desta forma servidores trabalharão durante a realização do evento no Centro de Eventos, e estarão à disposição durante toda a festa, bem como, autoridades, policiais e da saúde estarão em plantão durante os dias do evento, se tomando necessário o fornecimento de alimentação para estes.

Estarão participando, no local, diversos expositores de variados tipos de gastronomia, todos com sede no município de Prudentópolis, desta forma valorizando os empresários prudentopolitanos.

Sendo assim, no sentido de evitar direcionamento e favorecimento dentre os expositores da Área Gastronômica, e/ou o restaurante oficial a forma encontrada para prestigiar todos os expositores que tenham interesse em fornecer alimentação aos servidores do município, seria o credenciamento, pois como instrumento auxiliar da licitação, possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que cumpram as exigências do Edital ao preço fixo determinado pela administração.”

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar: “A solução proposta é realizar o credenciamento dos fornecedores locais já contratados para a área gastronômica e restaurante oficial da XII FENAFEP, permitindo que eles também forneçam alimentos para os funcionários que desempenharão seus trabalhos na organização do evento. Essa solução visa atender à demanda de alimentação durante o evento de forma eficiente e valorizar os comerciantes locais.

O processo de credenciamento consistirá em abrir a oportunidade para os fornecedores locais já contratados se credenciarem para fornecerem refeições adicionais para os funcionários. Os fornecedores interessados deverão se inscrever e apresentar a documentação necessária, como registros sanitários e comprovante de regularidade fiscal. Será estabelecido um prazo abrangente para que os fornecedores possam se credenciar e participar do processo.

Uma vez credenciados, os fornecedores serão autorizados a fornecer as refeições para os funcionários através de vouchers. Os vouchers serão distribuídos aos funcionários, permitindo que eles escolham entre os fornecedores credenciados e o restaurante oficial para fazerem suas refeições. Será enfatizado que a participação no credenciamento é opcional para os fornecedores, garantindo que aqueles que já estiverem lotados na área gastronômica também tenham a oportunidade de fornecer refeições, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições, bem como para sua conservação e higiene;

Durante o evento, será realizada a fiscalização e monitoramento dos fornecedores credenciados, garantindo que eles cumpram as obrigações contratuais e ofereçam refeições de qualidade. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados após o evento, com base na quantidade de refeições servidas por estabelecimento, de acordo com os vouchers recebidos.



Essa solução proporciona benefícios tanto para os funcionários quanto para os fornecedores locais e o evento como um todo. Os funcionários terão uma maior variedade de opções de refeições, podendo escolher entre os fornecedores credenciados e o restaurante oficial. Isso promoverá a satisfação e o bem-estar dos funcionários durante o evento. Além disso, os fornecedores locais terão a oportunidade de fornecer refeições adicionais, gerando mais negócios e valorizando seus empreendimentos.

Ao optar pelo credenciamento dos fornecedores locais já contratados, a XII FENAFEP valoriza a economia local, promove a sustentabilidade ao reduzir deslocamentos e apoia os empresários da região. Essa solução também contribui para uma experiência gastronômica coesa e autêntica, oferecendo aos participantes uma variedade de opções representativas da culinária local.

No geral, o credenciamento dos fornecedores locais já contratados é uma solução abrangente e viável que atende às necessidades de alimentação durante a XII FENAFEP, valorizando os comerciantes locais e proporcionando uma experiência gastronômica de qualidade para os funcionários e participantes do evento.”

10. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Natureza: Serviço comum de natureza não continuada;

10.2. Garantia: Não se aplica.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Não se aplica

13. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Não se aplica.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. Não se aplica por se tratar de preços definidos previamente pela Contratante.

15. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Não se aplica.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e



que satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município;

16.2. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo;

16.3. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação dos documentos de habilitação, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento;

16.4. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto do presente Credenciamento, conforme as condições fixadas contratualmente;

16.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

16.5.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

16.5.2. Última alteração contratual;

16.5.3. Cartão do CNPJ;

16.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

16.5.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

16.5.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

16.5.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

16.5.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

16.5.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo do Edital;

16.5.10. Prova de que estão contratados como fornecedores dentro da praça gastronômica durante o evento da FENAFEP, mediante apresentação de Termo de Cessão de Uso do Espaço;

16.6. Ainda serão consultados os respectivos sítios:

16.6.1. Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

16.6.2. Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>;

16.6.3. Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

16.7. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo do Edital;

16.8. Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;



16.9. Indicação do banco, agência e conta-corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes ao fornecimento do objeto do credenciamento (Anexo do Edital);

16.10. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

16.11. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

16.12. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2023

PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

17. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

17.1. Os proponentes, respondendo ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante no Anexo do Edital;

17.2. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme necessidade e conveniência da Administração, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação para assinar o contrato de prestação de serviços;

17.3. O Credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

18. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

18.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu site oficial;

18.3. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

19. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

19.1. O fornecimento das refeições será realizado pela(s) Credenciada(s) no Centro de Eventos Terra das Cachoeiras, às margens da BR 373, no Município de Prudentópolis, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2023;

19.1.1. O serviço será prestado mediante a utilização de vouchers, sendo que estes ficarão de posse do fiscal do Contrato, e este fará a distribuição aos servidores e ou participantes que estiverem aptos a utilizar-se das refeições;



19.1.2. Somente será pago à Credenciada o valor correspondente ao número de vouchers que estiverem em sua posse ao fim do evento;

19.1.3. O voucher poderá ser utilizado para aquisição de qualquer refeição e bebida, exceto bebidas alcoólicas, que será escolhida pelo servidor ou usuário, devendo o credenciado manter os preços constantes em seu cardápio normal, não havendo distinção entre as refeições normais vendidas ao público e as refeições utilizadas com o voucher;

19.1.4. Após o evento o fiscal fará o recolhimento dos vouchers com cada credenciado, elaborando o relatório das quantidades a fim de realizar o empenho dos valores devidos a cada fornecedor;

19.1.5. O Município poderá utilizar o serviço na totalidade ou apenas a quantidade que for necessária, sendo que cada servidor e usuário escolherá em qual estabelecimento consumir sua refeição, dentre os credenciados.

20. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A critério da Contratante, os serviços poderão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

21. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

21.1. As refeições deverão ser entregues imediatamente após a apresentação dos vouchers, pelos servidores do Município.

22. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

22.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem solicitados, sem motivação formal e plausível;

22.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital e Contrato;

22.3. não respeitarem os prazos acordados para entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

22.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município ou desnecessários;

22.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

23. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de alimentação para a XII FENAFEP pode ser amparada por diferentes tipos de sustentabilidade, que estão interligados e podem ser considerados de forma complementar. Alguns exemplos são:

Sustentabilidade Ambiental: A contratação é embasada em critérios que promovem a sustentabilidade ambiental, como a utilização de produtos orgânicos certificados, de origem local e de produção sustentável. Essa abordagem contribui para a preservação do meio ambiente, a redução da pegada de carbono e a conservação dos recursos naturais;



Sustentabilidade Econômica: A contratação é pautada pela sustentabilidade econômica, envolvendo critérios que promovem o desenvolvimento econômico local, como a preferência por empresas do município. Além disso, a gestão eficiente dos recursos financeiros, a transparência nos processos de contratação e a busca por custos adequados são aspectos relevantes nesse contexto;

Sustentabilidade Social: Está embasada em critérios de sustentabilidade social, contemplando a valorização da mão de obra local, a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e a adoção de práticas de responsabilidade social. Esses aspectos promovem a equidade, a diversidade e o bem-estar social no contexto da contratação;

Sustentabilidade Alimentar: A contratação considera critérios relacionados à sustentabilidade alimentar, incentivando a oferta de opções saudáveis, equilibradas e sustentáveis no cardápio, como inclusão de produtos vegetarianos. Isso contribui para a promoção de uma alimentação mais consciente, e a redução do impacto ambiental associado à produção de alimentos.

24. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

24.1. Não se aplica, visto que o processo não apresenta análise de risco.

25. DA PREVISÃO DE VISTORIA

25.1. Não se aplica.

26. DA VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

26.1. Vigência da Chamada Pública: 03 meses. Não prorrogável;

26.1.1. Vigência de Inexigibilidade: até o limite da vigência da Chamada Pública;

26.2. Forma de pagamento:

26.2.1. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados em até 30 (Trinta) dias após o evento, com base na quantidade de refeições servidas em cada estabelecimento, de acordo com os vouchers recebidos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I) Para pessoa física, em sua proposta, deve considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, conforme Instrução Normativa nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

26.2.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

26.2.3. A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha



vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

26.2.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

26.2.5. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

26.2.6. A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

26.2.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

26.2.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

26.2.9. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

27. GARANTIA DO CONTRATO

27.1. Não se aplica.

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.



29. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

30. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

30.1. Serão de responsabilidade da Credenciada:

30.1.1. Cumprir com todas as obrigações estipuladas neste Termo e contrato, objetivando sua plena execução;

30.1.2. Esclarecer, quando necessário, todas as dúvidas e informações requeridas pela Contratante ou por órgãos públicos ou privados o requerido para a realização do contrato;

30.1.3. Obedecer aos prazos e normas estipulados neste termo, edital e contrato;

30.1.4. Obedecer aos critérios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência naquilo que o cumprimento do contrato requerer;

30.1.5. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

30.1.6. Empregar, na execução do contrato, pessoal qualificado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, higiene, bem como todos os equipamentos de proteção, no que couber;

30.1.7. Garantir as condições de higiene adequadas na preparação, acondicionamento e conservação dos alimentos, conforme as normas sanitárias vigentes, compreendendo os utensílios, ambiente, procedimentos de manuseio, entre outros que se façam necessários;

30.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;

30.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

30.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste termo, resultante da execução do contrato.

31. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

31.1. Serão de responsabilidades da Prefeitura de Prudentópolis:

31.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;

31.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

31.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal/RPA, através de crédito em conta.

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante



todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

32.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

32.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

33.1. Conforme normatização descrita no Edital e Contrato.

34. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

34.1. A **fiscalização** ficará a cargo do servidor Sr. **Paulo Roberto Alves de Ramos**, tendo como fiscal substituto o servidor Sr. **Sergio Xavier Pereira**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:



34.1.1. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

34.1.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

34.1.3. Garantir a isonomia na contratação dos serviços, viabilizando a participação igualitária de todas as empresas contratadas durante a vigência do Credenciamento, responsabilizando-se administrativamente pelo descumprimento das normas de equidade e demais princípios estabelecidos no Instrumento Convocatório;

34.1.4. Anotar em documento próprio as ocorrências, mantendo registro da fiscalização;

34.1.5. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

34.1.6. Aplicar à Credenciada as sanções administrativas de sua competência;

34.1.7. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

34.1.8. A **gestão** ficará a cargo da Secretária Municipal de Turismo, Sra. **Cristiane Guimarães Boiko Rossetim**, e-mail: turismo@prudentopolis.pr.gov.br;

34.1.9. Ficam os Fiscais e a gestora do(s) contrato(s) cientes da publicação do(s) mesmo(s) após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos;

34.1.10. Cientes das funções relativas à fiscalização do(s) contrato(s), os fiscais assinam no processo inicial.

35. DO CANCELAMENTO

35.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

35.2. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

35.3. Falir ou se dissolver;

35.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

35.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

36. DAS GENERALIDADES

36.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

36.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

36.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

36.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e



obedecer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

36.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

36.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

36.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

36.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

37. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

37.1. A Secretária Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2023**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2023.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública **nº xxx/2023** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) Desejamos nos credenciar no item nº _____.
- b) **Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
- c) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- d) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal.
- e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº xxxx/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº **(SESP/PR)** e inscrito (a) no CPF/MF Nº;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF ----.----.----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária: Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2023.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2023

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Inexigibilidade de Licitação.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Decreto Municipal nº 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2023, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de refeições durante a XII FENAFEP, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições, bem como para sua conservação e higiene.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§ 1º. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º. O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de **24 de outubro de 2023**, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. O fornecimento das refeições será realizado pela(s) Credenciada(s) no Centro de Eventos Terra das Cachoeiras, às margens da BR 373, no Município de Prudentópolis, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2023;

§2º. O serviço será prestado mediante a utilização de vouchers, sendo que estes ficarão de posse do fiscal do Contrato, e este fará a distribuição aos servidores e ou participantes que estiverem aptos a utilizar-se das refeições;

§3º. Somente será pago à Credenciada o valor correspondente ao número de vouchers que estiverem em sua posse ao fim do evento;

§4º. O voucher poderá ser utilizado para aquisição de qualquer refeição e bebida, exceto bebidas alcoólicas, que será escolhida pelo beneficiário ou usuário, devendo o credenciado manter os preços constantes em seu cardápio normal, não havendo distinção entre as refeições normais vendidas ao público e as refeições utilizadas com o voucher;

§5º. Após o evento o fiscal fará o recolhimento dos vouchers com cada credenciado, elaborando o relatório das quantidades a fim de realizar o empenho dos valores devidos a cada fornecedor;

§6º. O Município poderá utilizar o serviço na totalidade ou apenas a quantidade que for necessária, sendo que cada beneficiário escolherá em qual estabelecimento consumir sua refeição, dentre os credenciados.

§7º. A critério da Contratante, os serviços poderão ser prestados imediatamente após a assinatura



do contrato.

§8º. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado/fornecido.

§8º. Cada refeição/lanche deve ser servida feita na hora, devendo ser sempre comida nova, ou seja, do dia, não requentada ou qualquer processo do gênero.

§9º. A refeição/lanche deve ser servida assim que o beneficiário comparecer ao local e requisitar a mesma.

§10º. A refeição/lanche somente poderá ser servida, sob custas do Município, se o beneficiário comparecer ao local portando autorização para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

§ 1º. A contratação de uma empresa especializada em serviços de alimentação para a XII FENAFEP pode ser amparada por diferentes tipos de sustentabilidade, que estão interligados e podem ser considerados de forma complementar. Alguns exemplos são:

- I. Sustentabilidade Ambiental: A contratação é embasada em critérios que promovem a sustentabilidade ambiental, como a utilização de produtos orgânicos certificados, de origem local e de produção sustentável. Essa abordagem contribui para a preservação do meio ambiente, a redução da pegada de carbono e a conservação dos recursos naturais;
- II. Sustentabilidade Econômica: A contratação é pautada pela sustentabilidade econômica, envolvendo critérios que promovem o desenvolvimento econômico local, como a preferência por empresas do município. Além disso, a gestão eficiente dos recursos financeiros, a transparência nos processos de contratação e a busca por custos adequados são aspectos relevantes nesse contexto;
- III. Sustentabilidade Social: Está embasada em critérios de sustentabilidade social, contemplando a valorização da mão de obra local, a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e a adoção de práticas de responsabilidade social. Esses aspectos promovem a equidade, a diversidade e o bem-estar social no contexto da contratação;



IV. Sustentabilidade Alimentar: A contratação considera critérios relacionados à sustentabilidade alimentar, incentivando a oferta de opções saudáveis, equilibradas e sustentáveis no cardápio, como inclusão de produtos vegetarianos. Isso contribui para a promoção de uma alimentação mais consciente, e a redução do impacto ambiental associado à produção de alimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, **após o evento quando for contabilizada a quantidade de refeições que cada estabelecimento serviu, trocando-se os vouchers recebidos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.**

I. Não será aceito alegações de extravio dos vouchers, sendo que, o município só realizará o pagamento dos vouchers entregues.

II. A empresa deverá encaminhar todas as autorizações de fornecimento, juntamente com a nota fiscal e certidões abaixo descritas.

§ 2º. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º. A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;



- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º. A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I)Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente;
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).
- d) Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E



ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração	
DOTAÇÃO	FONTE
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	0000, 1045

Secretaria Municipal de Turismo	
DOTAÇÃO	FONTE
13.001.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00	0000
13.002.23.695.2130.2095.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratante:

- I. Fornecer as informações necessárias para a realização do evento, como data, horário, local, estrutura disponível, necessidades técnicas e de segurança, entre outras;
- II. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- III. Autorizar previamente todas as ações da Contratada no âmbito da prestação do serviço.



IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal/RPA, através de crédito em conta.

§2º. Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I. Cumprir com todas as obrigações estipuladas neste Termo objetivando sua plena execução.
- II. Esclarecer, quando necessário, todas as dúvidas e informações requeridas pela Contratante ou por órgãos públicos ou privados o requerido para a realização do contrato;
- III. Obedecer aos prazos e normas estipulados neste termo, edital e contrato;
- IV. Obedecer aos critérios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência naquilo que o cumprimento do contrato requerer;
- V. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VI. Empregar, na execução do contrato, pessoal qualificado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, higiene, bem como todos os equipamentos de proteção, no que couber;
- VII. Garantir as condições de higiene adequadas na preparação, acondicionamento e conservação dos alimentos, conforme as normas sanitárias vigentes, compreendendo os utensílios, ambiente, procedimentos de manuseio, entre outros que se façam necessários;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste termo, resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



-
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§4º. A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, pelo atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 30 (trinta) minutos**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

V. Também será considerado inexecução parcial do contrato o credenciado que realizem falhas na apresentação do artista no evento, tais como atrasos, apresentações incompletas ou problemas técnicos que não sejam de som ou iluminação que são responsabilidades da Secretaria de Cultura.

§6º. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 1 (uma) horas**.

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato**;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.



§8º. A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º. São motivos para extinção do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

I. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

I. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º. A Extinção deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Sr. Paulo Roberto Alves de Ramos**, tendo como fiscal substituto o servidor **Sr. Sergio Xavier Pereira**, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) Garantir a isonomia na contratação dos serviços, viabilizando a participação igualitária de todas as contratadas durante a vigência do Credenciamento, responsabilizando-se administrativamente pelo descumprimento das normas de equidade e demais princípios estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- d) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- e) Determinar a correção de faltas ou defeitos;



f) Notificar a Credenciada quando for necessário;

g) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º. A **gestão** ficará a cargo da Secretária Municipal de Turismo, Sra. **Cristiane Guimarães Boiko Rossetim**, e-mail: turismo@prudentopolis.pr.gov.br;

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º. Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º. As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I. por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.



II. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que



não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º. A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º. Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º. Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2023.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Nome:

Nome: